



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.328 DE 07 DE ABRIL DE 1998.

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação dos materiais considerados inservíveis e irrecuperáveis do patrimônio do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar todo material inservível e irrecuperável do Patrimônio do Município de Porto Velho, assim considerado pelo órgão técnico competente ou comissão designada.

**Art. 2º.** A alienação de que trata esta Lei, far-se-á por uma das seguintes formas:

- I – Venda;
- II – Permuta;
- III – Doação.

§ 1º - Nos casos de Venda ou Permuta, é exigida a avaliação do material em consonância com o preço do mercado.

§ 2º - Na hipótese de doação, será indicado nos respectivos termos, o valor de aquisição ou o custo da produção.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE**  
**Prefeito do Município**

**TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA**  
Secretário Munic. de Administração

**TÂNIA OTTO OLIVEIRA**  
Procuradora Geral em Exercício